



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

Lei 395/2.010

Originou-se do Projeto de Lei Nº 380/2.010

SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR DORIVAL LORCA PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CAMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Mútua com o Município de Terra Nova do Norte/MT, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Termo de Cooperação Mútua terá por objeto a cooperação mútua, consistente no atendimento aos pacientes do Município de Nova Santa Helena na Casa de Apoio mantida pelo Município de Terra Nova do Norte, com a finalidade de conceder estadia e deslocamento na Capital do Estado para atendimento médico, conforme a necessidade de consultas, exames e tratamentos agendados antecipadamente, de maneira a conciliar os encaminhamentos e retornos dos usuários de acordo com os casos e a possibilidade da Casa de Apoio.

Art. 3º - A obrigação a ser assumida pelo Município de Nova Santa Helena em contrapartida às vagas cedidas pelo Município de Terra Nova do Norte na Casa de Apoio se refere à transferência de recursos para custeio da estadia e deslocamento aos pacientes do Município de Nova Santa Helena, conforme a necessidade, e, de acordo com os agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte e a oferta de vagas pré-estabelecidas.

§ 1º - O recurso repassado será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) divididos em 07(sete) parcelas mensais.

§ 2º - O Termo de Cooperação Mútua vigorará por tempo indeterminado, podendo, porém, ser rescindido e/ou alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, de acordo com os interesses/necessidades dos setores de saúde dos Municípios partícipes.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil Reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei, à seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	08-SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO		
UNIDADE	001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO	10-SAÚDE		
SUBFUNÇÃO	301-ATENÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA	0006-GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE		
ATIVIDADE	2026-MANTUENÇÃO DO FMS		
NAT. DESPESA	3390.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES	R\$	18.000,00
TOTAL GERAL		R\$	18.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

Artigo 5º - Para fazer face a abertura do crédito autorizado no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a anular parcialmente a dotação, constante no orçamento vigente, à seguinte rubrica:

ÓRGÃO	08-SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO		
UNIDADE	001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO	10-SAÚDE		
SUBFUNÇÃO	301-ATENÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA	0006-GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE		
ATIVIDADE	2026-MANTUENÇÃO DO FMS		
NAT. DESPESA	3190.04.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINANDO	R\$	18.000,00
TOTAL GERAL		R\$	18.000,00

Artigo 6º - A abertura de crédito especial destina-se ao repasse da manutenção do Termo de Cooperação Mutua a ser firmado com autorização desta Lei, entre os Municípios de Nova Santa Helena e Terra Nova do Norte/MT.

§ 1º - A prestação de contas da aplicação dos recursos deverá ser em 30 (trinta) dias após a liberação da última parcela.

§ 2º - A prestação de contas citada no parágrafo anterior deverá observar os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa SCV, Sistema de Convênios e Consórcios Nº 001/2009.

§ 3º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 4º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, em data igual ou posterior à data do empenho do Termo de cooperação.

§ 5º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir os objetivos da presente Lei, no Plano Plurianual e o Anexo de Metas e Prioridades, previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2010.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 02/06/2. 010 à 02/07/2. 010